



## PROJETO DE LEI N° DE 2023

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

### **Obriga a instalação de “Salas Lilás” em todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTC) dos Estados.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º deverá implantar as Salas Lilás em todas a Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e nos Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTC) dos Estados

Art. 2º A Sala Lilás terá uso exclusivo para atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológicas e patrimoniais, devendo permanecer equipado para realização de exames periciais, atendimento psicológico e jurídico as vítimas.

Art. 3º A Sala Lilás terá uso exclusivo para o atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológicas e patrimoniais – e crianças e adolescentes – para exame pericial após Registro de Ocorrência Policial, devendo permanecer equipada para realização dos referidos exames.

Art. 4º O equipamento de que trata esta Lei deverá contar, permanentemente, com equipe multidisciplinar, composta por policiais, assistentes sociais e enfermeiras para realização dos atendimentos.

Art. 5º A Sala Lilás deverá se constituir em programa permanente enquanto política Nacional, sendo implementada em todos os Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica que vieram a ser instalados nos Estados.

Art. 6º Deve ser autorizado o acompanhamento de um familiar ou pessoa próxima a vítima durante a realização dos exames de perícia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A Sala Lilás é um local destinado ao atendimento humanizado de mulheres e meninas que sofreram certo tipo de violência, com a instalação das salas é possível

Câmara dos Deputados- Anexo IV- Gabinete 740- 70.160-900 - Brasília-DF- Tel. (61) 3215-5740  
dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235075336200>

ExEdit  
\* c d 2 3 5 0 7 5 3 3 6 2 0 0 \*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

que as mesmas possam ser tratadas da maneira humana, preservando a sua dignidade e direitos.

Estando os direitos previstos nos incisos do artigo 3º da **Lei Maria da Penha**, que institui a coibição e prevenção a violência doméstica e familiar contra mulheres:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Sendo um direito constitucional da garantia da dignidade da pessoa humana, promovida pelo Estado, no artigo 1, III da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Conforme divulgado pelo canal de notícias G1, 1 a 4 mulheres acima de 16 anos afirmam já ter sofrido algum tipo de violência durante a pandemia, de acordo com a revista realizada pelo Data Folha, encomendada pelo Fórum de Segurança Pública, cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram algum tipo de violência durante o período em tela, informação divulgada em 7 de junho de 2022. Houve um aumento de 42 para 48 % dês de a última pesquisa, ocorrendo com maior recorrência no âmbito familiar doméstico, reduzindo assim a violência nas ruas, assim 18,6% foram agressões verbais, 6,3% violência física, 5,4% algum tipo de violência sexual ou tentativa de relação sexual sem consentimento, 3,1% sofreram ameaça com algum tipo de arma e 2,4% foram espancadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

Segundo o Datafolha 73,5 da população acredita que a violência contra as mulheres aumento durante o último ano e 51,5% dos brasileiros informa ter presenciado algum tipo de violência contra mulher nos últimos 12 meses.

Para que tenhamos o número reduzido de casos e que as mulheres possam sentissem seguras para realizar denuncias contra seus agressores, o artifício em tela se faz necessário para que seja realizado tal feito.

Sala das Sessões aos        de        de 2023.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Federal  
Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados- Anexo IV- Gabinete 740- 70.160-900 - Brasília-DF- Tel. (61) 3215-5740  
dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235075336200>



LexEdit  
CD235075336200